ORGÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

IMPRENSA OFICIAL
ELETRÔNICA
Município de Itatiba

MUNICIPIO DE ITATIBA:50122571000177

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ITATIBA:50122571000177
Dados: 2022.12.19 17:34:18 -03'00'

Ano XX - Número 2903 | TERÇA-FEIRA | Itatiba, 20 de dezembro de 2022

Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 157/2022, Edital Nº 207/2022, Tipo Menor Preço Global. Objeto: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento do sistema de auxílio alimentação. O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação serão recebidos no **dia 19 de janeiro de 2023, das 09 horas às 09h30min.**, na Seção de Licitações, na Av. Luciano Console, nº 600, Jardim de Lucca. O edital fica disponível no endereço acima das 09h às 17h ou no site www.itatiba.sp.gov.br. Informações: tel.(11) 3183-0655. Maria Angela Camargo Correa de Lima – Pregoeira.

Pregão Eletrônico Nº 158/2022, Edital Nº 208/2022, Tipo Menor Preço por Item. Objeto: Aquisição de material de enfermagem, para entrega imediata. O cadastro das Propostas e entrega dos Documentos de Habilitação serão recebidos até o dia **19 de janeiro de 2023, às 08h50min**, na página eletrônica (www.bbmnetlicitacoes.com.br). O edital fica disponível na Seção de Licitações - Av. Luciano Console, 600, Jd de Lucca das 9h às 17h e sites www.itatiba.sp.gov.br e www.bbmnetlicitacoes.com.br. Informações: tel.11 3183-0655. Adriana Stocco - Pregoeira.

Pregão Presencial Nº 159/2022, Edital Nº 209/2022, Tipo Menor Preço por Item. Objeto: Aquisição de Uniforme, para entrega imediata. O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação serão recebidos no dia **20 de janeiro de 2023, das 9 horas às 9h30min.,** na Seção de Licitações, Av. Luciano Console, nº 600, Jardim de Lucca. O edital fica disponível no endereço acima das 9h às 17h ou no site www.itatiba.sp.gov.br. Informações: tel.(11)3183-0655. Maria Ângela Camargo Correa de Lima- Pregoeira.

Pregão Eletrônico Nº 160/2022, Edital Nº 210/2022, Tipo Menor Preço por Item. Objeto: Fornecimento de **licenças de uso dos softwares de Arquitetura e engenharia AutoCad LT 2023**. O cadastro das Propostas e entrega dos Documentos de Habilitação serão recebidos **até o dia 20 de janeiro de 2023, às 08h50min**, na página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.bbmnetlicitacoes.com.br). O edital fica disponível na Seção de Licitações - Av. Luciano Console, 600, Jd de Lucca das 9h às 17h e sites www.itatiba.sp.gov.br e www.bbmnetlicitacoes.com.br. Informações: tel.(11) 3183-0655. Adriana Stocco- Pregoeira.

Pregão Presencial Nº 161/2022, Edital Nº 211/2022, Tipo Menor Preço por Item. Objeto: Aquisição de cobertor para entrega imediata. O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação serão recebidos no dia **23 de janeiro de 2023, das 13h30min. às 14 horas,** na Seção de Licitações, Av. Luciano Console, nº 600, Jardim de Lucca. O edital fica disponível no endereço acima das 9h às 17h ou no site www.itatiba.sp.gov.br. Informações: tel.(11) 3183-0655. Maria Angela Camargo Correa de Lima – Pregoeira.

Concorrência Pública nº 37/2022, Tipo Menor Preço Global - Edital nº 205/2022– Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de construção e melhorias do complexo esportivo e de lazer situado na Avenida Senador Paulo Abreu s/ nº (Parque do Camata), no Bairro do Engenho, em Itatiba/SP, por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, tudo em conformidade com os projetos, memorial, planilha e demais condições apresentadas no edital desta licitação e em seus anexos. Disponível na íntegra, na Seção de Licitações, Av. Luciano Console, 600, Jardim de Lucca, Itatiba/SP e endereço eletrônico www.itatiba.sp.gov.br. A entrega dos envelopes **se** encerrará no dia **23 de janeiro de 2023, às 10 horas.** Fone (11) 3183-0655. Adriana Stocco - Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Concorrência Pública nº 38/2022, Tipo Menor Preço Global - Edital nº 206/2022– Objeto: **Contratação de empresa para execução de obras de infraestrutura no Loteamento Real Parque Dom Pedro I, neste Município,** por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, tudo em conformidade com os projetos, memorial, planilha e demais condições apresentadas no edital desta licitação e em seus anexos. Disponível na íntegra, na Seção de Licitações, Av. Luciano Console, 600, Jardim de Lucca, Itatiba/SP e endereço eletrônico www.itatiba.sp.gov.br. A entrega dos envelopes se encerrará no dia **23 de janeiro de 2023, às 11 horas.** Fone (11) 3183-0655. Adriana Stocco - Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 179 / 2022
PREGÃO ELETRÔNICO 140 / 2022
Processo: 4489/2022

Aos 06 dias do mês de Dezembro de 2022, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Console, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571./0001-77, representada por THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 271.404.148-58, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, responsável pelo PREGÃO ELETRÔNICO 140 / 2022, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 02/12/2022, doravante denominada Fornecedor, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 5.769, de 28 de dezembro de 2009, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento para eventual locação de jogo de mesas com cadeiras, geradores, climatizadores, catracas eletrônicas e outras estruturas para eventos, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: 023681 EXON EVENTOS EIRELI - EPP
ENDEREÇO: RUA COMENDADOR VICENTE LEONE 726
BAIRRO: JARDIM NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
CIDADE: LIMEIRA **ESTADO:** SP **CEP:** 13482-376
TELEFONE: 19 3424-2287 **FAX:** 19-9-8343-0076 **CPF/CNPJ:** 23.206.834/0001-53
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 dias **PRAZO:** Conf. Edital

Itens Registrados:

Nº Item	Material	Un.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Total	Cancelado
1	2.03.03.0380.6	UN		1.780	R$ 158,00	R$ 281.240,00	Não
BALCÃO - (eventos de 01 a 06 dias) Estrutura em octanorm com painéis de TS dupla face na cor branca emolduradas em perfis de alumínio anodizado com tampos em fórmica branca. Medidas: 1,00 frente x 1,00 altura x 0,50 de profundidade Deverá apresentar ART da estrutura.							
2	2.03.03.0404.7	UN		60	R$ 606,66	R$ 36.399,60	Não
LOCAÇÃO DE EXPOSITOR INDIVIDUAL (eventos de 01 a 06 dias) Descrição do Expositor Individual: Medidas: 2,00 m (Comprimento) x 1,00 m (Largura) x 1,20 m (Altura). A bancada deve ser montada com perfis e travessas de alumínio anodizado. Sistema acotagonal no formato reto com fechamento feito em TS formicalizado branco e tampo branco. A bancada de exposição deverá ter uma inclinação de aproximadamente 31 graus.							
3	2.03.03.0450.0	UN		6	R$ 17.000,00	R$ 102.000,00	Não
ESTRUTURA DE CAMARIM (03 salas) Salas de camarim montadas sob estrutura de piso de madeira nivelada e elevada no mínimo a 10cm do solo com acessibilidade sob uma tenda 10X10 (EVENTOS DE 01 A 06 DIAS). - Sala 1: em estrutura de octanorm com teto protegido de chuva e vento, nas medidas 5 X 3 metros, com forração no piso emborrachado moeda (preto ou cinza), que deve ser bem fixado, energia 110 e 220 volts com tomadas sinalizadas (mínimo 4 tomadas), com iluminação, porta com fechadura e chave, contendo: - 06 Cadeiras de boa aparência e bom estado de conservação que suportem até 150kg (não devem ser plásticas e nem de metal de abrir e fechar); - 01 Sofá de 03 lugares de corvim na cor preta ou similar compatível; - 01 Lixeira; - 01 Geladeira com aproximadamente 250 litros na cor branca em ótimo estado de conservação e funcionamento; - 01 Espelho grande para corpo Inteiro (no camarim); - 01 Arara com 06 cabides (no camarim); - 01 Aparelho de ar condicionado (não será aceito equipamento portátil); - 01 mesa de madeira com aproximadamente 1,4 X 0,8 metros (para alimentos). Obs: Deixar um espaço para instalação de 01 banheiro químico. - Sala 2: em estrutura de octanorm com teto, protegido de chuva e vento, nas medidas 6 X 3 metros, com forração piso emborrachado moeda (preto ou cinza), que deve ser fixado com fita dupla face, energia 110 e 220 volts com tomadas sinalizadas (mínimo 4 tomadas), com iluminação, porta com fechadura e chave, contendo: - 10 Cadeiras; - 01 Geladeira em ótimo estado de conservação e funcionamento; - 01 Espelho de corpo Inteiro; - 01 Arara com 20 cabides; - 01 Lixeira; - 01 mesa de madeira com aproximadamente 1,4 X 0,8 metros (para alimentos). - 01 aparelho de ar condicionado. - Sala 3: em estrutura de octanorm com teto protegido de chuva e vento, nas medidas 7 X 3 metros, com forração no piso emborrachado moeda (preto ou cinza), que deve ser fixado com fita dupla face, energia 110 e 220 volts com tomadas sinalizadas (mínimo 4 tomadas), com iluminação, porta com fechadura e chave, contendo: - 10 Cadeiras; - 01 Geladeira em ótimo estado de conservação e funcionamento; - 01 Espelho de corpo Inteiro; - 01 Arara; - 01 Lixeira; - 01 Aparelho de ar condicionado; - 01 mesa de madeira com aproximadamente 1,4 X 0,8 metros (para alimentos). 05 metros lineares de estrutura octanorm para fechamento da área vip do camarim. A montagem das salas deve ocorrer sob uma tenda 10x10 devidamente aterrada que contenha fechamento em três lados com lona, de pé direito alto e iluminação compatível com a necessidade do evento.							

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de ordem de serviço ou contrato, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 140 / 2022.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante de autorização de fornecimento ou ordem de serviço**,** decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de PREGÃO ELETRÔNICO 140 / 2022.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 16 do Decreto nº 5.769/09, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses** contada a partir da data da publicação da respectiva Ata.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação fiel ou resumida desta Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será imediata após sua assinatura, conforme Art. 11 § 2º do Decreto nº 5.769/09

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de Itatiba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

ASSINATURAS

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXON EVENTOS EIRELI - EPP
ARIANE FRANCINE CARBONI GUTIERREZ
RG: 47.957.358-X CPF: 405.757.538-38

ADRIANA STOCCO
RG 28.024.701-1

ADRIANA DE OLIVEIRA SCHIAVINATTO
RG 34.464.785-7

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 180 / 2022
PREGÃO ELETRÔNICO 140 / 2022
Processo: 4489/2022

Aos 06 dias do mês de Dezembro de 2022, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Console, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571./0001-77, representada por THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 271.404.148-58, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, responsável pelo PREGÃO ELETRÔNICO 140 / 2022, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 02/12/2022, doravante denominada Fornecedor, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 5.769, de 28 de dezembro de 2009, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento para eventual locação de jogo de mesas com cadeiras, geradores, climatizadores, catracas eletrônicas e outras estruturas para eventos, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: 015178 RAFAEL BREDARIOL PACIFICO EVENTOS - ME
ENDEREÇO: RUA CEL CAMILO PIRES 49
BAIRRO: CENTRO
CIDADE: ITATIBA **ESTADO:** SP **CEP:** 10000-000
TELEFONE: 11 4538-3210 **FAX:** 11 9933-8146 **CPF/CNPJ:** 11.851.173/0001-30
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 dias **PRAZO:** Conf. Edital

Itens Registrados:

Nº Item	Material	Un.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Total	Cancelado
1	2.03.03.0030.0	UN		3.450	R$ 24,97	R$ 86.146,50	Não
LOCAÇÃO DE JOGO MESA COM 04 CADEIRAS Mesa plástica quadrada 0,70x0,70cm e cadeira plástica, sem braço, todos os itens devem ser na cor branca e estarem perfeitamente limpas e em perfeito estado de conservação.							
2	2.03.03.0310.5	UN		80	R$ 650,00	R$ 52.000,00	Não
LOCAÇÃO DE CLIMATIZADOR/NEBULIZADOR (climatizador/DIA) Climatizador/Nebulizador: Fluxo de Ar mínimo de 10.000m³/h Baixo nível de Ruído Tensão 220V Monofásico Com tripé (mínimo de 1,80 m do solo) Com reservatório de água próprio para o abastecimento do aparelho. Dimensões do Produto aproximado: 1000 x 1070 x 370 mm (LxAxP) Devidamente instalado para uso no local. Manter uma pessoa para manutenção/reabastecimento (com mangueira prórpia na metragem necessária). Deverá apresentar ART do seu equipamento, confeccionada por engenheiro eletricista.							

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de ordem de serviço ou contrato, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 140 / 2022.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante de autorização de fornecimento ou ordem de serviço**,** decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de PREGÃO ELETRÔNICO 140 / 2022.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 16 do Decreto nº 5.769/09, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses** contada a partir da data da publicação da respectiva Ata.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação fiel ou resumida desta Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será imediata após sua assinatura, conforme Art. 11 § 2º do Decreto nº 5.769/09

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de Itatiba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

ASSINATURAS

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL BREDARIOL PACIFICO EVENTOS - ME
RAFAEL BREDARIOL PACÍFICO
RG: 33.890.617-4 CPF: 219.991.628-62

ADRIANA STOCCO
RG 28.024.701-1

Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

ADRIANA DE OLIVEIRA SCHIAVINATTO
RG 34.464.785-7

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 181 / 2022
PREGÃO ELETRÔNICO 140 / 2022
Processo: 4489/2022

Aos 06 dias do mês de Dezembro de 2022, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571./0001-77, representada por THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 271.404.148-58, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, responsável pelo PREGÃO ELETRÔNICO 140 / 2022, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 02/12/2022, doravante denominada Fornecedor, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 5.769, de 28 de dezembro de 2009, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento para eventual locação de jogo de mesas com cadeiras, geradores, climatizadores, catracas eletrônicas e outras estruturas para eventos, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: 011653 SAMOR PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – EPP
ENDEREÇO: RUA DOMINGOS SINICO 57
BAIRRO: GUAÇÚ MIRIM
CIDADE: MOGI GUAÇU **ESTADO:** SP **CEP:** 13843-320
TELEFONE: (011)4513-1690 **FAX:** **CPF/CNPJ:** 51.918.506/0001-15
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 dias **PRAZO:** Conf. Edital

Itens Registrados:

Nº Item	Material	Un.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Total	Cancelado
1	2.03.03.0403.9	UN		4	R$ 55.000,00	R$ 220.000,00	Não
Galpão (eventos de 01 a 06 dias) / barracão 20 x 60 mtrs (cobertura modular auto portante) montado em uma estrutura de piso modular- (eventos de 01 a 06 dias). Barracão de 20 x 60 metros (cobertura modular auto portante) montado em uma estrutura de piso modular. Galpão/ barracão 20 x 60 m, com cobertura modular, auto-portante, com alta resistência, com travessas, colunas e vigas treliçadas, com perfis nas arestas das estruturas permitindo o encaixe das lonas, proporcionando uma vedação completa, contraventamentos em cabos de aço, sendo também devidamente iluminado por no mínimo 32 refletores de led de 200w cada. As lonas deverão ser antimofo, impermeável, antichama, Black-out e na cor branca, sendo aplicada no teto e nas laterais, para possibilitar a abertura e / ou fechamento. A estrutura da cobertura deverá estar em perfeitas condições de uso e aparência, devidamente pintadas ou galvanizadas sem marcas de ferrugens ou/e sujeiras. Este galpão deverá ser montado em uma estrutura de piso modular, elevado em madeira reforçado e auto-suportável nas medidas acima citadas (20x60), com aproximadamente 10cm de chão. Todas as madeiras aparentes deverão ser pintadas na cor cinza ou preta, principalmente o revestimento do piso e sua volta devem estar em ótimo estado de aparência, sem fissuras, vãos, rachaduras e pregos ou ferragens aparentes. Este piso também deverá ter rampa de acesso em toda sua extensão entradas/saídas para uma fácil acessibilidade do publico, devendo qualquer desnível ser sinalizado com adesivo zebrado (preto e amarelo) colado na borda do piso. A instalação elétrica dos refletores devem atender as normas de segurança, não ficando nenhum tipo de cabo exposto ou correndo pelo piso do galpão. Deve ainda atender à legislação vigente de segurança com disjuntores para a conexão da energia a cada lado do galpão. Estando tudo devidamente aterrado. Deverá apresentar ART da estrutura, de estabilidade de solo, das lonas (laudo de inflamabilidade).						
2	2.03.03.0436.5	UN		4	R$ 49.000,00	R$ 196.000,00	Não
GALPÃO / BARRACÃO 20 X 40 MTS (cobertura modular auto portante) montado em uma estrutura de piso modular- (eventos de 01 a 06 dias). - Galpão/Barracão 20 x 40m com vão inteiramente livre e altura central mínima de 7 metros, com cobertura modular, auto-portante, de alta resistência, com travessas, colunas e vigas treliçadas, com perfis nas arestas das estruturas permitindo o encaixe das lonas, proporcionando uma vedação completa, contraventamentos em cabos de aço, sendo também devidamente iluminado por no mínimo 28 refletores de led de 200w cada. As lonas deverão ser antimofo, impermeável, antichama, Black-out e na cor branca, sendo aplicada no teto testeiras e nas laterais, para possibilitar a abertura e / ou fechamento. A estrutura da cobertura deverá estar em perfeitas condições de uso e aparência, devidamente pintadas ou galvanizadas sem marcas de ferrugens ou/e sujeiras. Este galpão deverá ser montado em uma estrutura de piso modular, elevado em madeira reforçado e auto-suportável nas medidas acima citadas (20x40), com aproximadamente 10cm de chão. Todas as madeiras aparentes deverão ser pintadas na cor cinza ou preta, principalmente o revestimento do piso e sua volta devem estar em ótimo estado de aparência, sem fissuras, vãos, rachaduras e pregos ou ferragens aparentes. Este piso também deverá ter rampa de acesso em toda sua extensão entradas/saídas para uma fácil acessibilidade do publico, devendo qualquer desnível ser sinalizado com adesivo zebrado (preto e amarelo) colado na borda do piso. A instalação elétrica dos refletores devem atender as normas de segurança, não ficando nenhum tipo de cabo exposto ou correndo pelo piso do galpão. Deve ainda atender à legislação vigente de segurança com disjuntores para a conexão da energia a cada lado do galpão. Estando tudo devidamente aterrado. Deverá apresentar ART da estrutura, de estabilidade de solo, das lonas (laudo de inflamabilidade).						
3	2.03.03.0437.3	UN		4.500	R$ 44,10	R$ 198.450,00	Não
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FECHAMENTO METÁLICO COM SAÍDAS DE EMERGÊNCIA (eventos de 01 a 06 dias de evento, podendo ser dias corridos ou 02 finais de semana: sextas, sábados e domingos) Fechamento de placas metálicas em metros lineares para eventos, com 2m de altura e 2m de largura com fixação individual entre as placas, travadas no chão com escora metálica galvanizada, saídas de emergências com dobradiças e trava padrão ABNT. (obs.: tem que ser galvanizado não serve pintado na cor alumínio). Incluindo transporte, montagem, desmontagem e manutenção da estrutura que deve estar devidamente aterrada. OBS: Mapa de montagem indicando traçado e saídas de emergência. Importante que durante a montagem e desmontagem não deixem resíduos, como restos de arames no chão						
4	2.03.03.0452.7	UN		4	R$ 84.999,99	R$ 339.999,96	Não
Galpão/Barracão 20 x 50m - Galpão/Barracão 20 x 50m (eventos de 01 a 06 dias) com vão inteiramente livre e altura central mínima de 7 metros, com cobertura modular, auto-portante, de alta resistência, com travessas, colunas e vigas treliçadas, com perfis nas arestas das estruturas permitindo o encaixe das lonas, proporcionando uma vedação completa, contraventamentos em cabos de aço, sendo também devidamente iluminado por no mínimo 28 refletores de led de 200w cada. As lonas deverão ser anti-mofo, impermeável, antichama, Black-out e na cor branca, sendo aplicada no teto e nas laterais, para possibilitar a abertura e / ou fechamento. A estrutura da cobertura deverá estar em perfeitas condições de uso e aparência, devidamente pintadas ou galvanizadas sem marcas de ferrugens ou/e sujeiras. Este galpão deverá ser montado em uma estrutura de piso modular, elevado em madeira reforçado e auto-suportável nas medidas acima citadas (20x60), com aproximadamente 10cm de chão. Todas as madeiras aparentes deverão ser pintadas na cor cinza ou preta, principalmente o revestimento do piso e sua volta devem estar em ótimo estado de aparência, sem fissuras, vãos, rachaduras e pregos ou ferragens aparentes. Este piso também deverá ter rampa de acesso em toda sua extensão entradas/saídas para uma fácil acessibilidade do publico, devendo qualquer desnível ser sinalizado com adesivo zebrado (preto e amarelo) colado na borda do piso. A instalação elétrica dos refletores devem atender as normas de segurança, não ficando nenhum tipo de cabo exposto ou correndo pelo piso do galpão. Deve ainda atender à legislação vigente de segurança com disjuntores para a conexão da energia a cada lado do galpão. Estando tudo devidamente aterrado. Deverá apresentar ART da estrutura, de estabilidade de solo, das lonas (laudo de inflamabilidade).						
5	2.03.03.0454.3	UN		4	R$ 25.999,99	R$ 103.999,96	Não
GALPÃO / BARRACÃO 23M X 16M Estrutura (cobertura) treliçada em alumínio Q30, em formato de arco com angulações de 15º nas tesouras, medindo 23 metros por 16 metros, com pé direito central de 12 metros de altura e com 4 metros de altura nas laterais. Cobertura modular, auto- portante, com alta resistência, com travessas, colunas e vigas treliçadas, com perfis nas arestas das estruturas permitindo o encaixe das lonas, proporcionando uma vedação completa, contraventamentos em cabos de aço, com fechamento em lona anti-chama até o chão na cor branca. Sendo também devidamente iluminado por no mínimo 16 refletores de led 200W cada. As lonas deverão ser anti-mofo, impermeável, antichama, black-out e na cor branca, sendo aplicada no teto e nas laterais, para possibilitar abertura e/ ou fechamento. A estrutura da cobertura deverá estar em perfeitas condições de uso e aparência, devidamente pintadas ou galvanizadas sem marcas de ferrugens ou sujeiras. A Instalação elétrica dos refletores devem atender as normas de segurança, não ficando nenhum tipo de cabo exposto no galpão. Deve ainda atender à legislação vigente de segurança com disjuntores para a conexão da energia a cada lado do galpão. Estando tudo devidamente aterrado. Deverá apresentar ART da estrutura, de estabilidade de solo, das lonas (laudo de inflamabilidade).						
6	2.03.03.0455.1	UN		4	R$ 62.999,99	R$ 251.999,96	Não
GALPÃO / BARRACÃO 56M X 18M Estrutura treliçada em alumínio Q30, em formato de arco com angulações de 15º nas tesouras, medindo 56 metros por 18 metros, com pé direito central de 9,5 metros de altura e com 4 metros de altura nas laterais. Cobertura modular, auto-portante, com alta resistência, com travessas, colunas e vigas treliçadas, com perfis nas arestas das estruturas permitindo o encaixe das lonas, proporcionando uma vedação completa, contraventamentos em cabos de aço, com fechamento em lona anti-chama até o chão na cor branca. Sendo também devidamente iluminado por no mínimo 30 refletores de led 200W cada. As lonas deverão ser anti-mofo, impermeável, antichama, black-out e na cor branca, sendo aplicada no teto e nas laterais, para possibilitar abertura e/ ou fechamento. A estrutura da cobertura deverá estar em perfeitas condições de uso e aparência, devidamente pintadas ou galvanizadas sem marcas de ferrugens ou sujeiras. A Instalação elétrica dos refletores devem atender as normas de segurança, não ficando nenhum tipo de cabo exposto no galpão. Deve ainda atender à legislação vigente de segurança com disjuntores para a conexão da energia a cada lado do galpão. Estando tudo devidamente aterrado. Deverá apresentar ART da estrutura, de estabilidade de solo, das lonas (laudo de inflamabilidade).						

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de ordem de serviço ou contrato, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 140 / 2022.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante de autorização de fornecimento ou ordem de serviço**,** decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de PREGÃO ELETRÔNICO 140 / 2022.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 16 do Decreto nº 5.769/09, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses** contada a partir da data da publicação da respectiva Ata.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação fiel ou resumida desta Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será imediata após sua assinatura, conforme Art. 11 § 2º do Decreto nº 5.769/09

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de Itatiba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

ASSINATURAS

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SAMOR PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - EPP
CELSO JOAO DE SOUZA
RG: 16.336.454-0 CPF: 102.173.488-82

ADRIANA STOCCO
RG 28.024.701-1

ADRIANA DE OLIVEIRA SCHIAVINATTO
RG 34.464.785-7

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 178 / 2022
PREGÃO ELETRÔNICO 140 / 2022
Processo: 4489/2022

Aos 14 dias do mês de Dezembro de 2022, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571./0001-77, representada por THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 271.404.148-58, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, responsável pelo PREGÃO ELETRÔNICO 140 / 2022, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 02/12/2022, doravante denominada Fornecedor, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 5.769, de 28 de dezembro de 2009, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento para eventual locação de jogo de mesas com cadeiras, geradores, climatizadores, catracas eletrônicas e outras estruturas para eventos , nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: 019217 BARNABE PRODUCOES E PROMOCOES DE EVENTOS EIRELI
ENDEREÇO: RUA PEDRO RAMOS VIANA 472 SALA 05
BAIRRO: JARDIM PAULISTA
CIDADE: MONTE MOR **ESTADO:** SP **CEP:** 13190-000
TELEFONE: (19) 3203-7973 **FAX:** 19-9-9796-4629 **CPF/CNPJ:** 15.129.214/0001-30
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 dias **PRAZO:** Conf. Edital

Itens Registrados:

Nº Item	Material	Un.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Total	Cancelado
1	2.03.03.0083.1	M		3.700	R$ 34,94	R$ 129.278,00	Não
LOCAÇÃO DE GRADEAMENTO - DIRECIONAMENTO E PROTEÇÃO DE PUBLICO (EVENTOS DE 01 A 06 DIAS - Gradeamento: grades de proteção e direcionamento de público em perfeitas condições de uso, galvanizadas ou pintadas na mesma cor, limpas, isentas de ferrugens e sem peças tortas, sendo todas do mesmo modelo, formato e encaixe. Medidas: 2,00 (comprimento) x 1,20 (altura).							
2	2.03.03.0335.0	UN		61	R$ 575,00	R$ 35.075,00	Não
TENDAS 4 X 4 METROS - PVC (FECHAMENTO 04 LADOS) - FORM. PIRÂMIDE (EVENTOS DE 01 A 06 DIAS). Tendas: 4 x 4 metros, no formato pirâmide, com fechamento 04 lados e cobertura em lona . A lona branca de PVC deverá ser anti-chama e deverá estar em perfeitas condições, limpas, isenta de poeira, graxas e outros resíduos e sem rasgos ou remendos. Deve ainda atender à legislação vigente de segurança. Devidamente aterrada.							
3	2.03.03.0348.2	UN		110	R$ 1.299,00	R$ 142.890,00	Não
Tendas 10 x 10 mtrs pvc - sem fechamento - form. pirâmide Tendas: 10 x 10 m, no formato pirâmide, sem fechamento, cobertura em lona . A lona branca de PVC deverá ser anti-chamas e deverá estar em perfeitas condições, limpas, isentas de poeira, graxa e outros resíduos. Poderá ser solicitado uma extensão para elevação da altura da tenda, para que a mesma possa atingir até 4 metros de pé direito. Deve ainda atender à legislação vigente de segurança. Devidamente aterrada.							
4	2.03.03.0407.1	UN		70	R$ 249,99	R$ 17.499,30	Não
Modulo Praticável (eventos de 01 a 06 dias) Módulo praticável 2m x 1m, com altura expansível entre 0,60m a 1m. Deverá ser de estrutura em alumínio com obrigatoriamente piso antiderrapante e escada modulada de acordo com a altura do praticável. O praticável deve estar em boas condições e com acabamento em saia lateral de tecido preto. Considerar 01 escada para montagens de 1 a 6 módulos. Proibido uso de carpete sobre os módulos.							
5	2.03.03.0451.9	UN		4	R$ 7.000,00	R$ 28.000,00	Não
LOCAÇÃO DE SALA DE OCTANORM - ESPAÇO BEBÊ Locação de sala de Octanorm Medindo 5x5m (eventos de 01 a 06 dias) montada sob tendas 6x6 com fechamento em lona em 03 lados, com cobertura em lona branca de PVC devendo ser anti-chamas e estar em perfeitas condições, limpas, isentas de poeira, graxa e outros resíduos) para uso como sala de apoio, com pé direito de no mínimo 2,20 de altura (com fechamento no teto), montado com as seguintes características: 01 porta com fechadura e chave; 01 ar condicionado de 9000 BTUS, em perfeito estado de conservação e uso; Piso de madeira reforçado montado a 10 cm do chão (altura), com piso emborrachado moeda (cinza) antiderrapante devidamente fixado; Iluminação: 01 spot light com lâmpadas de led a cada 2m2; 08 tomadas (com indicação de voltagem); Paredes: montadas em sistema de perfis modulares, painéis TS brancos com 2,12 de altura apoiado em estrutura de alumínio octanorm, e uma lateral de aproximadamente 5m lineares ES estrutura transparente para visualização. Deverá apresentar ART da estrutura e de estabilidade de solo (laudo de inflamabilidade). 02 Sofás de 03 lugares de corvim na cor preta ou similar compatível, em ótimo estado de uso; 01 Lixeira; 01 microondas branco 20 L, higienizado e em perfeito estado de funcionamento e conservação; 01 maca para ser utilizada como trocador 02 puffes pretos 01 mesa de madeira branca fixa com aproximadamente 1,4 X 0,8 metros (para alimentos); 02 cadeiras em perfeito estado de conservação;							

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de ordem de serviço ou contrato, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 140 / 2022.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante de autorização de fornecimento ou ordem de serviço**,** decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de PREGÃO ELETRÔNICO 140 / 2022.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 16 do Decreto nº 5.769/09, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses** contada a partir da data da publicação da respectiva Ata.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação fiel ou resumida desta Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será imediata após sua assinatura, conforme Art. 11 § 2º do Decreto nº 5.769/09

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de Itatiba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

ASSINATURAS

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

BARNABE PRODUCOES E PROMOCOES DE EVENTOS EIRELI
ADEMIR NORBERTO VITORIO BARNABE
RG:6.473.291-5 CPF: 712.679.488-68

ADRIANA STOCCO
RG 28.024.701-1

ADRIANA DE OLIVEIRA SCHIAVINATTO
RG 34.464.785-7

Conselho Municipal de Assistência a Pessoa com Deficiência e Necessidades E Especiais - CONDEF

Conforme decisão tomada em comum acordo, CONVOCAMOS os membros deste conselho para realização da reunião ordinária deste conselho, a ser realizada dia 21 de dezembro às 8h30 na APAE, localizada a R. Atílio Lanfranchi, 607 - Vila Bela Vista.

Pauta:
1- Leitura da ata de reunião anterior
2- Organização do Conselho 2023
3- Outras considerações pertinentes

Suelen Ap. De Carvalho Rela
Presidente Biênio 2021- 2023

EXTRATOS

Extrato de Apostilamento do Termo de Contrato n°61/2022. **Processo Administrativo** n.°01999/2022. **Modalidade:** PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 43/2022. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** KELLY VANESSA SCHOEMBERGER. **Objeto:** Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços de monitoria, aulas de treinamento e acompanhamento de modalidades esportivas, de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão Nº 43/2022, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento. **Apostilamento em virtude de reforço de empenho, conforme justificativas encartadas no processo administrativo nº01999/2022.** Fica realizado o reforço de empenho, com dotação orçamentária suplementar em Nota de Empenho 9881-000, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), passando o montante informado a fazer parte do saldo de referido empenho, conforme devidamente autorizado no despacho fls 203-204 dos autos (de 07/12/2022). **Dotação orçamentária:** 3.3.90.39.00, 27.812.0010.2.082. **Valor do Contrato:** Mantido.

EXPEDIENTE

Prefeito: Thomás Antonio Capeletto de Oliveira
Diagramação: Fabio Hercules

Vice-Prefeito e Secretário de Ação Social, Trabalho e Renda: Mauro Delforno; Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Barbara S. Zaratini Capeletto de Oliveira; Secretária de Educação: Sueli de Moraes Tuon; Secretário de Meio Ambiente e Agricultura: Gustavo Cosenza de Almeida Franco; Secretária de Finanças: Katia Cecilia Baptistella: Secretário de Saúde: Renan Dias Irabi; Secretário de Obras e Serviços Públicos: Adilson Franco Penteado; Secretário de Governo: Antonio de Carvalho; Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Luís Antonio Henrique Pereira; Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Eduardo Samir Aoun; Secretário de Esportes: Marcelo Cyrillo; Secretário de Administração: Eduardo Antonio Sesti Junior; Secretário de Negócios Jurídicos: Diego José de Freitas; Secretário de Assuntos Institucionais: Flávio Adriano Monte; Secretário de Cultura e Turismo: Luis Soares de Camargo.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.

Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

FINANÇAS

Demonstrativo da Receita Arrecadada

Atendendo ao disposto no artigo 162 da Constituição Federal, o Município de ITATIBA faz publicar os montantes das receitas arrecadadas.

Período= 01/11/2022 a 30/11/2022

RECEITA	VALOR
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	3.639.792,97
Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis	1.248.494,61
Imposto sobre a Renda	1.490.864,99
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN	5.872.658,47
Taxas	788.405,86
Contribuição do Servidor / Patronal	17.874,61
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	44.955,18
Permissão de Uso / Concessões e Permissões	392.101,63
Juros de Títulos de Renda	1.300.577,41
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	21.254,61
Cota-Parte do FPM - Principal	5.460.544,30
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	38.114,33
Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração	19.918,32
Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção	399.865,71
Cota-parte pela Participação Especial	8.476,14
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	142.931,05
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção da Saúde	2.204.390,24
Transferências do Salário-Educação	1.267.368,32
Transferências PNAE	194.309,00
Transferências PNATE	0,77
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assist Social	30.227,02
Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar	34.867,54
Outras Transferências de Recursos da União	203.577,02
Cota-Parte do ICMS - Principal	9.160.080,48
Cota-Parte do IPVA - Principal	705.068,61
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	41.805,39
Cota-parte Royalties	40.388,65
Outras Transferências Decorrentes de Compensações	672.118,52
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	479.902,78
Transferências de Convênios dos Estados	280.219,71
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	39.603,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	7.879.946,07
Multas	727.104,34
Outras Indenizações	400,00
Ônus de Sucumbência	5.791,56
Outras Receitas	350,00
Outras Receitas - F.M.U. - Lei 3.144/09	105.295,65
Outras Transferências de Convênios da União	232.940,88
Outras Transferências de Convênios dos Estados	550.000,00
	45.742.585,74

Thomas Antonio Capeletto de Oliveira
Prefeito Municipal

Katia Cecília Baptistella
Secretária de Finanças

Carla C Divino Silva
CRC 1SP 303801/O-7

NOTIFICAÇÕES

Pregão: 83/2022
Processo: 1208/2022
Empresa: CONTATTOS MAIS LTDA

Notificação

Informamos que até a presente data, a referida empresa não cumpriu integralmente com suas obrigações, referente ao material entregue, conforme solicitado na **Autorização de Fornecimento nº 3284/2022**. Determino o atendimento imediato, lembrando que desde já a empresa está sujeita às sanções descritas no edital que trata do processo em epígrafe.

Sem mais.

Itatiba, 19 de Dezembro de 2022.

Humberto Luis Baptistella
Almoxarifado Central

DESPACHOS

Processo nº 4290.2022
Interessado: A. S. D.G.
Assunto: Aprovação de Projeto.

EXTRATO DA DECISÃO. Publicado apenas o dispositivo. A íntegra da decisão consta nos autos.

DECIDO:
Sem razão o interessado. Assim, com fundamento no parecer apresentado às folhas 56/60 dos autos que adoto como razões de decidir, mantenho a decisão atacada e **NEGO PROVIMENTO** ao recurso administrativo.

Cumpra-se. Pulique-se extrato de decisão sem identificação do solicitante.

Ciência ao interessado por e-mail.

Após, à *Secretaria de Desenvolvimento Econômico* para ciência e à *Secretaria de Finanças* para as providências cabíveis.

Ao final, arquive-se.

Itatiba, 14 de dezembro de 2022.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Processo nº 4531.2022
Interessado: Prefeitura do Município de Itatiba.
Assunto: Licitação/Contratação de empresa especializada para locação de equipamento de rádios HT e estrutura de comunicação para os Agentes de Trânsito.

EXTRATO DA DECISÃO. Publicado apenas o dispositivo. A íntegra da decisão consta nos autos.

DECIDO:
Nesse contexto, com fundamento nas justificativas apresentadas, na análise citada e no uso das atribuições legais que me foram conferidas e no regular exercício do poder de autotutela, **REVOGO** a presente licitação com fundamentação legal no artigo 38, inciso IX, artigo 49 da Lei 8.666/93 e na Súmula do nº 473 do Supremo Tribunal Federal, arquivando-se os autos após a finalização das medidas de tramitação.

Publique-se.

Encaminhem-se à ***Secretaria de Finanças*** para as providências cabíveis.

Itatiba, 06 de dezembro de 2022.

THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 5.502, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a redução e o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Taxas, para o exercício de 2023, na forma que especifica."

Eu, **THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 82ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 07 de dezembro de 2022, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reduções, exclusivamente para os imóveis edificados, no valor venal constante na Planta Genérica de Valores aprovada pela Lei Municipal nº 3.505, de 27 de dezembro de 2001 e alterações posteriores, quando do lançamento do imposto incidente sobre a Propriedade Predial, Territorial e Urbana (IPTU), relativo ao exercício de 2023, acrescido de atualização monetária instruída pela Lei Municipal nº 3.845, de 05 de dezembro de 2005.

§ 1º. As reduções previstas no *caput* deste artigo serão aplicadas aos imóveis edificados, de acordo com a destinação de uso do imóvel, respeitando e observando a atualização monetária instituída pela Lei nº 3.845, de 05 de dezembro de 2.005, nas faixas de valores constantes nos incisos I, II e III, do art. 1º da Lei Municipal nº 4.014/07.

§ 2º. O valor venal reduzido na forma instituída por esta Lei, constituir-se-á no valor tributável para efeito de recolhimento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis.

Art. 2º. O pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), com as reduções de que trata o artigo 1º desta lei, e da Taxa de Remoção de Lixo, poderá ser efetuado da seguinte forma:

I - em parcela única, na primeira data de seu vencimento, com desconto de 5% (cinco inteiros por cento);

(Lei nº 5.502/22 – fls. 02)

II - em 06 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 40,00 (quarenta reais), cada uma, com vencimento da primeira na data prevista para a parcela única e com desconto de 3% (três inteiros por cento);

III - em 11 (onze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 40,00 (quarenta reais) cada uma, com vencimento da primeira na data prevista para a parcela única e sem desconto.

Art. 3º. Perderá o direito aos descontos previstos nos incisos I e II, do artigo anterior, o contribuinte que não efetuar o pagamento no respectivo exercício.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal baixará decreto fixando as datas de pagamento.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 19 de dezembro de 2022

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

DIEGO JOSÉ DE FREITAS
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.503, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

"Institui gratificação mensal aos servidores designados para as funções de agente de contratação/ pregoeiro e equipe de apoio em licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de Itatiba."

Eu, **THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 82ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 07 de dezembro de 2022, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída gratificação mensal pelo exercício das atribuições de agente de contratação/ pregoeiro e equipe de apoio de licitações, a ser paga aos servidores que venham a ser designados para referidas funções, na forma e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação municipal competente, sem prejuízo de suas atividades normais de trabalho.

Parágrafo único. A designação para o exercício das atividades trazidas no *caput* deste artigo, será feita por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo e recairá tão somente sobre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Enquanto perdurar a designação para as atribuições previstas no art. 1º, desta Lei, o servidor perceberá, mensalmente, a gratificação equivalente a:

I – 80% (oitenta por cento) da menor referência salarial em utilização pela Prefeitura Municipal de Itatiba, aos designados para as funções de Agente de Contratação/ Pregoeiro, e;

II – 30% (trinta por cento) da menor referência salarial em utilização pela Prefeitura Municipal de Itatiba, aos designados para as funções de Equipe de Apoio.

(Lei nº 5.503/22 – fls. 02)

Parágrafo único. A referência salarial parâmetro de cálculo deverá ser uma já em uso como remuneração de uma ou mais categorias de servidores ativos da Administração Municipal, não podendo ser adotadas referências em desuso ou demasiadamente desatualizadas.

Art. 3º. As gratificações instituídas por esta Lei não serão incorporadas, em nenhuma hipótese, aos vencimentos do servidor designado como agente de contratação/pregoeiro ou membro da equipe de apoio.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.888, de 31 de maio de 2006.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 19 de dezembro de 2022

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

DIEGO JOSÉ DE FREITAS
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.504, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a criação do Programa de Inclusão Produtiva - PIP e criação do Centro de Referência em Inclusão Produtiva – CRIP, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências."

Eu, **THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 82ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 07 de dezembro de 2022, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

Seção I

Da Criação Do Programa de Inclusão Produtiva- PIP

Art. 1º. Fica criado o Programa de Inclusão Produtiva - PIP, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda; visando a promoção da inclusão socioprodutiva de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, através de capacitação profissional, a fim de promover a geração de renda aos grupos associativos e cooperativos ou individualmente, com encaminhamento ao mercado formal de trabalho, respeitando seus direitos, vocações e contribuindo para o crescimento econômico sustentável do Município.

Parágrafo único. Entende-se por Inclusão Produtiva, no âmbito da assistência social, o conjunto integrado de ações das diversas políticas que promovam o acesso ao trabalho, às pessoas em situação de vulnerabilidade social, que se encontrem, ou não, em situação de fragilidade pessoal e social, em decorrência da impossibilidade de geração de renda e ou por mudanças de vida natural ou social, garantindo direitos, autonomia e emancipação econômica.

(Lei nº 5.504/22 – fls. 02)

Seção II

Da Criação Do Centro de Referência de Inclusão Produtiva – CRIP

Art. 2º. Fica criado o Centro de Referência de Inclusão Produtiva - CRIP, vinculado à Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda de Itatiba/SP, para atuação direta junto à população adulta economicamente vulnerável, referenciadas pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) em seus respectivos territórios.

§ 1º. O Centro de Referência em Inclusão Produtiva – CRIP, cuja estruturação compete à Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, será um espaço destinado às articulações intersetoriais, visando um conjunto de ações de inclusão socioprodutiva para as pessoas em situação de vulnerabilidade social, seja pela via da empregabilidade ou pela via do empreendedorismo.

§ 2º. O gestor da assistência social deverá garantir as condições adequadas de infraestrutura para a equipe do Centro de Referência em Inclusão Produtiva – CRIP, disponibilizando espaços tanto para o atendimento individual, quanto para o atendimento coletivo.

Capítulo II

Seção I

Das Diretrizes Do Programa de Inclusão Produtiva - PIP

Art. 3º. São diretrizes do Programa de Inclusão Produtiva – PIP:

I – garantia de acesso aos espaços de formação e qualificação profissional, incentivando a criação, o

Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

desenvolvimento, a consolidação, a sustentabilidade e a expansão de empreendimentos populares, organizados de forma coletiva em cooperativas ou sob outras formas individuais, compatíveis ao Programa de Inclusão Produtiva;

II - fomento ao desenvolvimento de novos modelos socioprodutivos, de caráter coletivos ou associados à geração de trabalho e renda, bem como a sua consolidação, estimulando o desenvolvimento de tecnologias adequadas a esses modelos;

III – integração com diversos agentes de capacitação de pessoas para o devido trabalho remunerado, com ganhos econômicos para o combate da pobreza, promoção da dignidade e do desenvolvimento humano sustentável;

(Lei nº 5.504/22 – fls. 03)

IV - apoios no estabelecimento de novas micros e pequenas empresas no Município, formadas pelos beneficiários do Programa de Inclusão Produtiva - PIP, que possam constituir novas oportunidades de inclusão num ambiente de mais sustentabilidade e democracia nas relações econômicas;

V - incentivar a inovação socioambiental no Município, especialmente aquela destinada à redução de desigualdades e ao desenvolvimento sustentável; com apoios de empreendedores sociais, instituições públicas, privadas e do terceiro setor.

Seção II

Dos Objetivos Do Programa de Inclusão Produtiva - PIP

Art. 4º. Os objetivos do Programa de Inclusão Produtiva - PIP são:

I – estruturar e desenvolver o Centro de Referência de Inclusão Produtiva – CRIP;

II - garantir a prestação de serviços técnicos especializados na estruturação do Programa de Inclusão Produtiva - PIP e do Centro de Referência de Inclusão Produtiva – CRIP, visando a formação e assessoria técnica atualizada nos empreendimentos econômicos e solidários junto às pessoas vulneráveis do Município de Itatiba/SP;

III - identificar habilidades, competências e estimular as aptidões das pessoas beneficiárias de políticas públicas, do atendimento prioritário de indivíduos encaminhados por meio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), por meio de programas de incentivo e formação para acesso ao mundo produtivo, dentre outros;

IV - propiciar a formação e a qualificação profissional, integrando as ofertas de cursos de capacitação das organizações parceiras às necessidades e interesses do público-alvo, que possibilitem novos empreendimentos para a economia local;

V - garantir o acesso à qualificação dos empreendimentos econômicos populares nos quesitos: processos produtivos, *design*, certificação dos produtos (ambientalmente corretos e socialmente justos), selo, finanças populares e estratégias de comercialização;

(Lei nº 5.504/22 – fls. 04)

VI - acompanhar os beneficiários do Programa de Inclusão Produtiva - PIP em orientações que possibilitem o acesso ao trabalho, e a tomada de decisões na construção de um projeto de vida profissional, optando-se pela organização de MEIs - microempreendedores individuais, mercado formal de trabalho e pelo associativismo em empreendimentos sociais via cooperativas populares; e,

VII - articular as iniciativas populares de referência ao mundo do trabalho no Município, viabilizando a inclusão socioprodutiva e a geração de renda para públicos considerados como vulneráveis social e economicamente.

Capítulo III

Da Execução do Programa de Inclusão Produtiva – PIP e Da Comissão Municipal de Emprego

Art. 5º. O Programa de Inclusão Produtiva – PIP, será executado pela Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, por meio de equipe técnica e administrativa, tendo por base um diagnóstico das potencialidades locais, com estudos atualizados sobre a situação de trabalho, emprego e renda da população vulnerável, perfil do público prioritário e as possíveis cadeias produtivas solidárias.

Art. 6º. O Programa de Inclusão Produtiva – PIP, através do Centro de Referência em Inclusão Produtiva – CRIP, terá os seguintes eixos de atuação:

I - identificação e sensibilização de usuários dos programas de assistência social;

II - desenvolvimento de habilidades e competências pessoais, orientados ao mundo do trabalho;

III - acesso a oportunidades locais; capacitação profissional e geração de renda;

IV- monitoramento do percurso dos beneficiários do PIP no mundo do trabalho;

V - incentivo aos empreendimentos sociais solidários com formação e qualificação profissionais; Apoios aos planos de negócios, pesquisa de mercado, e gestão;

VI - promoção da intersetorialidade e de ações integradas e articuladas com a rede socioassistencial e de trabalho e renda através do PAT (Posto de Atendimento ao Trabalhador), Banco do Povo e com demais políticas e entes públicos.

(Lei nº 5.504/22 – fls. 05)

Art. 7º. Considera-se como público prioritário do Programa de Inclusão Produtiva – PIP:

I - pessoas cadastradas no Cadastro Único de programas Sociais do Governo Federal;

II - pessoas adultas em situação de desemprego há mais de 3 meses;

III - pessoas desligadas de programas de incentivo e formação para acesso ao mundo produtivo;

IV - mulheres vítimas de violência doméstica;

V - adolescentes em situação de alta vulnerabilidade e risco social;

VI - famílias com pessoas com deficiência ou pessoa incapacitada para o trabalho;

VII - pessoas e famílias residentes em áreas de risco.

§ 1º. O Programa de Inclusão Produtiva é destinado exclusivamente às pessoas residentes no Município de Itatiba/SP.

§ 2º. O ingresso no Programa de Inclusão Produtiva será formalizado mediante ficha cadastral e termo de compromisso.

Art. 8º. Fica o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, criado pela Lei 5.249/2019 e alterado pela Lei nº. 5.428/2022, designado para acompanhar o desenvolvimento do Programa de Inclusão Produtiva – PIP, avaliando-o periodicamente.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 9º. A fim de promover a formação e capacitação profissional dos beneficiários do Programa de Inclusão Produtiva – PIP, fica o Município de Itatiba/SP autorizado a firmar contratos e parcerias com organizações públicas e privadas, reconhecidas pela sua notória experiência no ramo socioeducativo de qualificação profissional.

(Lei nº 5.504/22 – fls. 06)

Art. 10. Os programas de incentivo e formação para acesso ao mundo produtivo ficam incorporados à estrutura do Centro de Referência de Inclusão Produtiva - CRIP, sem prejuízo de suas metas e recursos definidos e serão regulamentados por meio de decreto do chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado, havendo disponibilidade orçamentária, a conceder aos participantes dos programas de incentivo e formação para acesso ao mundo produtivo:

I – Bolsa Auxílio;
II - Vale Transporte;
III – Cesta Básica de Alimentos;
IV – Cartão Alimentação; e,
V – Seguro de Vida.

Art. 11. Os participantes do Programa de que trata a Lei Municipal nº. 5.124/2018 e suas alterações, serão automaticamente inseridos em programas de incentivo e formação para acesso ao mundo produtivo, regulamentado por meio de decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 12. As despesas decorrentes da implantação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário, expressamente a Lei Municipal nº. 5.124 / 2018.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 19 de dezembro de 2022

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

DIEGO JOSÉ DE FREITAS
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.505, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção às entidades assistenciais que especifica."

Eu, **THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 82ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 07 de dezembro de 2022, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às entidades relacionadas nas alíneas "a" a "i" deste artigo, subvenções mensais durante o ano de 2023, com fundamento na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Orgânica do Município, e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, observando-se os seguintes valores máximos anuais:

a) Asilo São Vicente de Paulo	R$ 174.000,00
b) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	R$ 1.965.000,00
c) Associação dos Aposentados e Pensionistas de Itatiba	R$ 28.000,00
d) Associação dos Escritores, Poetas e Trovadores de Itatiba	R$ 59.000,00
e) Corporação Musical Santa Cecília	R$ 244.000,00
f) Irmãos de Rua Nossos Irmãos	R$ 82.000,00
g) Rede de Voluntárias de Combate ao Câncer de Itatiba	R$ 236.000,00
h) Sociedade Itatibense para o Bem Estar Social - SIBES	R$ 118.000,00
i) Trilhas aprendizagem e cidadania	R$ 101.000,00

(Lei nº 5.505/22 – fls. 02)

Art. 2º. As entidades beneficiadas deverão cumprir as exigências decorrentes da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, quanto a metas, programas e valores, e da Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, prestando contas do destino das verbas cuja concessão é autorizada por esta lei.

Art. 3º. Os repasses de quaisquer valores a título de subvenção ficam condicionados à aprovação do Plano de Trabalho a ser encaminhado pelas entidades no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sanção da presente lei, nos termos dos artigos 22 e 35, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/14, e do Comunicado SDG 10/2017 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º. Ficam os Planos de Trabalho sujeitos à análise das respectivas Secretarias Municipais afetas a cada uma das entidades beneficiadas, podendo estas solicitarem, sempre que for necessário, suas adequações, até a final aprovação.

§ 2º. Os valores das subvenções poderão sofrer alterações proporcionais as metas e previsões constantes do Plano de Trabalho aprovado pelas Secretarias Municipais.

§ 3º. As entidades deverão, no mesmo prazo assinalado no caput deste artigo, comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/14 e apresentar a documentação exigida pelo artigo 34 da mesma lei.

Art. 4º. Conforme a Lei Federal nº 13.019/14 e Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as subvenções previstas na presente lei somente poderão ser repassadas às entidades que tiverem apresentado suas prestações de contas do exercício anterior.

(Lei nº 5.505/22 – fls. 03)

Art. 5º. As entidades contempladas com a subvenção prevista na presente lei não poderão receber do Poder Público Municipal, no mesmo exercício e concomitantemente, outros recursos decorrentes de parcerias celebradas com base na Lei Federal nº 13.019/14, devendo, neste caso, optarem pelo recebimento da subvenção de que trata esta Lei ou dos recursos decorrentes da celebração de parceria.

Art. 6º. O prazo para a apresentação da prestação de contas dos recursos relativos a presente lei é até 31 de janeiro de 2024, devendo as entidades obedecerem a Instrução nº 01/2020 (Título III - Área Municipal, Capítulo I – Dos Repasses ao Terceiro Setor, Seção IV – Dos Termos de Colaboração e Fomento) , do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 19 de dezembro de 2022

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

DIEGO JOSÉ DE FREITAS
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.506, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

"Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itatiba/SP, a 'Virada Inclusiva'."

Eu, **THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 91ª Sessão Ordinária, realizada no dia 07 de dezembro de 2022, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itatiba/SP a "Virada Inclusiva", a ser realizada anualmente no dia 3 de dezembro.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo, através das Secretarias competentes, a definição e regulamentação das ações e atividades de conscientização disponibilizadas a população, bem como locais/espaços públicos a serem utilizados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 19 de dezembro de 2022

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

DIEGO JOSÉ DE FREITAS
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETOS

DECRETO Nº 7.760, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, o imóvel situado neste Município de Itatiba, na forma que especifica."

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 86º, §1º, da Lei Orgânica do Município de Itatiba,

D E C R E T A:

Art. 1º. É declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terras abaixo especificada, destinada à interligação da Rua Espanha, em conformidade com os elementos constantes no processo administrativo nº 2493/15, sob a seguinte descrição:

Proprietários: Rubens Luvison e Maria Geromel Luvison

Local: Remanescente A – Área destinada à interligação da Rua Espanha
Área: 525,42m²
Inicia-se esta descrição no ponto D-01, na divisa com a propriedade de Três Marias Empreendimentos Imobiliários Ltda, (matrícula nº 45.611 do CRI de Itatiba/SP), a área Remanescente "B", a servidão de passagem da CESP (Companhia Energética do Estado de São Paulo) e a área em questão, daí segue com os seguintes azimutes e distâncias: 77º46'26'' e distância de 21,16m até o ponto P58; confrontando do ponto D-01 ao ponto P58 com a propriedade de Três Marias Empreendimentos Imobiliários Ltda (matrícula nº 45.611 do CRI de Itatiba/SP); daí segue com azimute de 171º36'19'' e distância de 18,69m até o ponto D-02, confrontando neste trecho com o Lote 13B da Quadra 26 – Jardim das Nações; daí segue com azimute de 171º36'19'' e distância de 14,57m até o ponto D-03, confrontando neste trecho com a Rua Espanha; daí segue com os seguintes azimutes e distâncias: 239º50'54'' e 2,54m até o ponto D-04; 274º16'29'' e 8,02m até o ponto D-05; linha curva com desenvolvimento de 11,15m e raio de 23,91m até o ponto D-06; 320º08'18'' e 20,15m até o ponto D-01, confrontando do ponto D-03 ao ponto D-01 com área Remanescente "B", ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 525,42m².

(Decreto nº 7.760/22 – fls. 02)

Art. 2º. Fica a Prefeitura do Município de Itatiba, autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º. As despesas decorrentes deste decreto bem como custas, demais taxas e emolumentos referente a transferência do respectivo imóvel, correrão por conta do loteador, consoante fls. 1316, do processo administrativo nº 2493/15.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 19 de dezembro de 20229 de novembro de 2011

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

DIEGO JOSÉ DE FREITAS
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 7.761, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre feriados e pontos facultativos nas Repartições Públicas Municipais, durante o exercício de 2.023."

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e

Considerando a necessidade de se reunir, em um único ato, as datas em que não haverá expediente nas repartições públicas municipais, conforme prevê a legislação aplicável;

Considerando a instituição, no país, pelos diversos setores de produção, dos chamados "feriados prolongados";

Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

Considerando a necessidade de se resguardar o interesse público e assegurar o regular funcionamento dos serviços, que não podem sofrer solução de continuidade, além de atender aos anseios da operosa classe do funcionalismo municipal;

Considerando, ainda, que a medida ora aventada já vem sendo adotada, com sucesso, neste e em outros municípios,

D E C R E T A:

Art. 1º. No exercício de 2023, as repartições públicas do Município, além dos dias destinados ao descanso semanal, não funcionarão nas seguintes datas:

I - FERIADOS LOCAIS:
a) 07 de abril (sexta-feira) - Dia da Paixão do Senhor;
b) 08 de junho (quinta-feira) - Dia de "Corpus Christi";
(Decreto nº 7.761/22 – fls. 02)
c) 08 de setembro (sexta-feira) - Dia da Padroeira de Itatiba;
d) 20 de novembro (segunda-feira) - Dia da Consciência Negra.

II - FERIADO ESTADUAL:
a) 9 de julho (domingo) - Comemoração da Revolução Constitucionalista de 1932.

III - FERIADOS NACIONAIS:
a) 1º de janeiro (domingo) - Dia da Confraternização Universal;
b) 21 de abril (sexta-feira) – Dia de Tiradentes;
c) 1º de maio (segunda) - Dia do Trabalho;
d) 7 de setembro (quinta-feira) - Dia da Independência do Brasil;
e) 12 de outubro (quinta-feira) - Dia da Padroeira do Brasil;
f) 2 de novembro (quinta-feira) - Dia de Finados;
g) 15 de novembro (quarta-feira) – Dia da Proclamação da República;
h) 25 de dezembro (segunda-feira) - Dia de Natal.

IV - PONTOS FACULTATIVOS:
a) 20 de fevereiro e 21 de fevereiro (segunda e terça-feira) – Carnaval;
b) 22 de fevereiro até as 12h00 (quarta-feira) – Quarta-Feira de Cinzas;
c) 06 de abril (quinta-feira) - véspera do Dia da Paixão do Senhor;
d) 09 de junho (sexta-feira) - dia posterior ao feriado do Dia de "Corpus Christi";
(Decreto nº 7.761/22 – fls. 03)
e) 13 de outubro (sexta-feira) – dia posterior ao Dia da Padroeira;
f) 28 de outubro (sábado) – Dia do Funcionário Público Municipal;
g) 1º de novembro (quarta-feira) – Aniversário da Cidade;
h) 03 de novembro (sexta-feira) – dia posterior ao Dia de Finados.

Art. 2º As repartições públicas do Município não funcionarão, ainda, nos seguintes dias:
I - 26 de dezembro (terça-feira) à 29 de dezembro (sexta-feira).

Art. 3º. As jornadas de trabalho correspondentes aos dias enumerados no art. 2º deste Decreto deverão ser compensadas pelo servidor até 31/01/2024, em conformidade com o Acordo Coletivo a ser assinado em conjunto com o Sindicato da categoria, exceto se nos dias referidos o servidor estiver afastado por licença, férias, licença-prêmio ou não for dia normal de trabalho.

§ 1º. As horas compensadas serão lançadas em Banco de Horas específico, no Sistema de Gestão de Pessoas - Controle de Ponto, e quando o servidor atingir o limite máximo de horas necessárias para a compensação das emendas, não serão permitidos novos lançamentos.

§ 2º. A compensação, quando realizada, deverá ser superior a 15 (quinze) minutos no início ou no término da jornada diária, destinada, exclusivamente, para a compensação referida neste Decreto, cabendo ao servidor solicitar ao responsável de pessoal da Unidade de Gestão em que estiver lotado o lançamento no Sistema de Gestão de Pessoas - Controle de Ponto.

§ 3º. O servidor poderá consultar e acompanhar as horas lançadas no Banco de Horas e as horas a compensar diretamente em na Secretaria em que estiver lotado.

§ 4º. O responsável de pessoal da Unidade de Gestão em que o servidor estiver lotado terá acesso às informações do Banco de Horas e das horas a compensar, podendo o servidor, no caso de dificuldades, obter estas informações com o responsável de pessoal.

(Decreto nº 7.761/22 – fls. 04)

§ 5º. Caso, ao período final de compensação, o servidor possua saldo devedor em Banco de Horas, será efetivado o desconto em sua remuneração, referente ao mês subsequente.

Art. 4º. As repartições que prestam serviços essenciais de interesse público, de funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados nos arts. 1º e 2º deste Decreto, cabendo a respectiva secretaria, se for o caso, fazer cumprir a escala de trabalho contínuo.

Parágrafo único. Consideram-se serviços essenciais aqueles destinados ao atendimento de necessidades inadiáveis da comunidade, cuja falta poderá colocar em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, a ser definido pelo Secretário de cada pasta.

Art. 5º. As disposições deste Decreto não se aplicam aos servidores que prestam serviços junto a outros órgãos municipais, estaduais e federais.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo "Prefeito Ettore Consoline", em 19 de dezembro de 2022

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

DIEGO JOSÉ DE FREITAS
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 7.762, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS - FUNDEB, na forma que especifica."

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

Considerando a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2021; e,

Considerando a promulgação da Lei Municipal nº 5.333, de 26 de março de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Itatiba – CACS-FUNDEB – passa a ser composto pelos seguintes membros:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo:

Tutular: José Maurício Perez
Suplente: Marilsa Aparecida Camillo da Silva

Titular: Adrielli Maria Fattori
Suplente: Marcelo Ferrari

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município:

Titular: Catia Gould
Suplente: Berenice Faria Passos

(Decreto nº 7.762/22 – fls. 02)

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município:

Titular: Nádia Cecon Rodrigues
Suplente: Sandro Gregolini da Silva

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município:

Titular: Aline Aparecida Apolinário
Suplente: Bruna Ludmila de Oliveira Bernardo

V - 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município:

Titular: Giovana Anselmo de Lima
Suplente: Thiago de Arruda Esper

Titular: Edson Ferreira Sebastião
Suplente:Murillo Moreno Augusto

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas:

Titular: Valdirene Ferreira Costa
Suplente: Vicentina Benedita Caetano

Titular: Geralda das Dores Silva
Suplente: Ricardo Basto

VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME:

Titular: Paulo Henrique Maciel
Suplente: Luzia Bueno

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares:

Titular: Henry Wellington Bortolossi
Suplente: Gabriela Machado Húngaro

(Decreto nº 7.762/22 – fls. 03)

IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil:

Titular: Natália Penteado Sanfins
Suplente: Jaqueline Suzana Martin

Titular: Ana Lúcia Rosa
Suplente: Vânia Franciscon Vieira

Art. 2º. As funções dos membros não serão remuneradas, por serem consideradas de relevante interesse público.

Art. 3º. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos a contar do dia 01 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos.

Art. 4º. A indicação dos representantes dos segmentos para os mandatos posteriores, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo "Prefeito Ettore Consoline", em 19 de dezembro de 2022

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

DIEGO JOSÉ DE FREITAS
Secretário dos Negócios Jurídicos

PORTARIAS

PORTARIA Nº 8.453, DE 19 DE DEZEMBRO 2022

"Designa Coordenadora de Gabinete como responsável pela Secretaria de Educação, pelo período que especifica."

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, resolve

D E S I G N A R:

a Coordenadora de Gabinete **JACKELINE ROBERTA BOAVA MONTE,** como responsável pela Secretaria de Educação, a partir de 19 de dezembro de 2022, pelo período de 05 (cinco) dias, em virtude da ausência da Secretária da Pasta, Sueli de Moraes Tuon, por motivo de férias.

CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 19 de dezembro de 2022

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

DIEGO JOSÉ DE FREITAS
Secretário dos Negócios Jurídicos

ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 033/2022

"Exonera Servidor, ex officio".

O **Sr. AILTON ANTONIO FUMACHI,** Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento na Resolução nº 17, de 11 de dezembro de 2014, e alterações posteriores, resolve:

Exonerar, ex officio:

A **Sra. VICTORIA QUAGLIA,** portadora da Cédula de Identidade **RG. nº 43.631.254-2** e do **CPF nº 424.226.148-92,** do cargo de Assessor Legislativo da Presidência da Câmara Municipal de Itatiba, referência salarial 13, de provimento em comissão, sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a partir de 31 de dezembro de 2022

CUMPRA-SE.

ITATIBA, 16 de dezembro de 2022.

AILTON ANTONIO FUMACHI
Presidente da Câmara

DADO e PASSADO na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba em 16/12/2022. Eu, _____, Leda Celia Ribeiro, Diretora Geral da Câmara Municipal de Itatiba, registrei esta Portaria e afixei-a no local de costume.

PORTARIA Nº 034/2022

"Exonera Servidor, ex officio".

O **Sr. AILTON ANTONIO FUMACHI,** Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento na Resolução nº 17, de 11 de dezembro de 2014, e alterações posteriores, resolve:

Exonerar, ex officio:

A **Sra. ADRIANA LEAL GEREZ MEGDA,** portadora da Cédula de Identidade **RG. nº 20.390.960-4** e do **CPF nº 269.400.228-56,** do cargo de Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itatiba, referência salarial 13, de provimento em comissão, sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a partir de 31 de dezembro de 2022

CUMPRA-SE.

ITATIBA, 16 de dezembro de 2022.

AILTON ANTONIO FUMACHI
Presidente da Câmara

DADO e PASSADO na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba em 16/12/2022. Eu, _____, Leda Celia Ribeiro, Diretora Geral da Câmara Municipal de Itatiba, registrei esta Portaria e afixei-a no local de costume.

ATENÇÃO!

O sistema de pesquisa de débitos, geração de boletos e 2ª vias de carnês ficará indisponível devido ao fechamento anual a partir de 31/12/2022

PREFEITURA DE ITATIBA
TRABALHO SÉRIO. FUTURO CERTO.

ATENÇÃO!

PLANTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS ONLINE

Exclusivamente nos dias 27 (terça) e 29 (quinta) de dezembro

Entre em contato pelo:
WhatsApp: (11) 93325-2565 | Telefone: (11) 3183-0633
E-mail: central@receita.itatiba.sp.gov.br

APROVEITE ESSAS DATAS PARA FAZER SEU PARCELAMENTO!

Você também pode emitir boletos com 20% de desconto nos juros e multas - somente nos dias 27 e 29/12 de dezembro!

Nos dias 26, 28 e 30/12, você pode atualizar seus boletos (sem desconto) pelo site: itatiba.sp.gov.br

O plantão é uma iniciativa da Secretaria de Finanças para atendimento durante o recesso de 26 a 30 de dezembro de 2022.

O retorno será em 02/01/2023, a partir das 9h.

PREFEITURA DE ITATIBA
TRABALHO SÉRIO. FUTURO CERTO.